



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 969, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

“ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º AO ART. 1º DA LEI Nº 799, DE 26 DE JUNHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Mangaratiba, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Acrescenta ao art. 1º da Lei nº 799, de 26 de junho de 2012, o Parágrafo 3º:

Parágrafo 1º - ...;

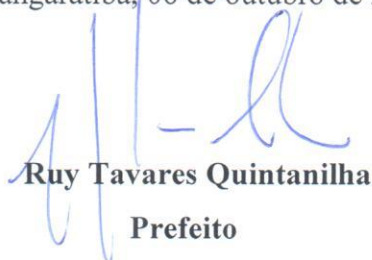
Parágrafo 2º - ...;

“Parágrafo 3º - Fica instituído o desconto de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), em cada parcela do subsídio dos Vereadores, totalizando a importância mensal de R\$ 6.415,88 (seis mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e oito centavos), a partir desta data, até o final da Legislatura 2013/2016”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 06 de outubro de 2015.


Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito